

---

# Educação especial: caminhos e (des)caminhos

SANDRA FREITAS DE SOUZA\*

---

## Resumo

*As pessoas com deficiência sempre existiram e sempre existirão e, embora possa perceber que o avanço das ciências tem provado a diminuição da incidência de algumas deficiências, ele ainda não foi capaz de eliminá-las totalmente. No percurso histórico dessas pessoas, identifica-se que foram dadas a elas diversas formas de atendimentos, que foram da total exclusão, passando pela segregação institucional e integração até o modelo de inclusão proposto no final do século XX. Esse modelo pode ser considerado como um avanço social, em que as pessoas com deficiência passam a ser vistas como sujeitos de possibilidades, precisando da convivência social para se desenvolverem e usarem suas habilidades. Documentos internacionais foram criados fazendo referências ao direito de “todas as pessoas” a usufruírem de todos os benefícios sociais, contemplando não apenas as pessoas com deficiências, mas todas as minorias discriminadas, e, no Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da LDB 9394/96, bem como a construção de vários documentos normativos garantem esse direito a todos os brasileiros. A escola, como locus de formação de cidadãos, prepara os sujeitos para a construção de uma sociedade inclusiva ao mesmo tempo em que se constrói nesse paradigma, eliminando de suas propostas toda e qualquer forma de discriminação. O presente artigo pretende trazer um resgate histórico das condições de vida das pessoas com deficiência desde a antiguidade até os dias atuais, com o objetivo de sensibilizar para a necessidade de se construir uma sociedade mais justa, tendo a escola como locus preferencial para a construção dessa sociedade. Para isso foram consultados vários documentos normativos bem como autores como Bueno (1993), Carvalho (2004), Jannuzzi (1992), Mantoan (1998), Omote (2003) Sanfelice (1989), Sasaki (1997 e 2002), dentre outros.*

**Palavras-chave:** Pessoas com deficiência. Inclusão. Sociedade. Escola.

---

\* Psicóloga e Pedagoga. Especialista em Educação Especial, Alfabetização e Educação Pré-Escolar. Mestre em Educação pela PUC Minas. Coordenadora e capacitadora no Núcleo de Capacitação em Educação Inclusiva com Ênfase em Deficiência Intelectual.

---

## Introdução: pessoas com necessidades especiais – da história à noção de deficiência

A trajetória das pessoas com necessidades especiais começa com a história da humanidade, pois esses sujeitos sempre existiram e sempre existirão. Observando-se os dados relativos à proporção de pessoas com deficiência no mundo, percebe-se que o avanço das ciências tem diminuído a incidência de algumas deficiências, mas ainda não foi capaz de eliminá-las totalmente. A história da educação especial começa, especificamente, mais na atualidade, ou seja, apenas no século XX.

Em todo o percurso histórico, identificam-se diversas formas de atendimento à pessoa com deficiência, que vão da total exclusão às propostas atuais de inclusão, passando por situações de segregação institucional e integração (SASSAKI, 1997). Tais posicionamentos decorrem de transformações sócio-históricas, de alterações nas concepções de homem e do seu papel na sociedade.

As mudanças ocorridas no final do século XX podem ser consideradas avanços sociais; ou seja, saiu-se de um paradigma centrado no culto ao perfeito e ao belo aparente, característico da Grécia Antiga (CARVALHO, 1997) e adentrou-se em outro, que visualiza possibilidades em sujeitos que, à primeira vista, podem gerar questionamentos e dúvidas. O que se percebeu, então, foi que as limitações, provocadas pelas deficiências, não tornam esses sujeitos totalmente incapazes, pois eles têm potencialidades, inclusive de aprendizagem, precisando da convivência social para se desenvolverem e usar suas habilidades. As pessoas com deficiência, nesse contexto, ao contrário do que ocorria anteriormente, começam a fazer parte da sociedade, mesmo que de forma ainda incipiente.

Sobre a questão da exclusão, buscando fazer uma retrospectiva para entender melhor o presente, existem registros históricos acerca da forma pela qual as pessoas que nasciam com alguma deformidade eram tratadas. Na era pré-cristã, os preceitos de Sêneca (filósofo e poeta romano nascido em 4 a.C.) estabeleciam:

[...] nós matamos os cães danados, os touros ferozes e indomáveis, degolamos as ovelhas doentes com medo que infectem o rebanho, asfixiamos os recém-nascidos mal constituídos; mesmo as crianças, se forem débeis ou anormais, nós as afogamos: não se trata de ódio, mas da razão que nos convida a separar das partes sãs aquelas que podem corrompê-las. (SÊNECA, I, XV *apud* CARVALHO, 1997, p. 14)

Para Carvalho (1997, p. 15), a maneira como os sujeitos com necessidades especiais vêm sendo tratados está ligada aos sentimentos e conhecimentos peculiares a cada época da história, às exigências socioculturais e à concepção de homem e de mundo. Ou seja, em razão dos sentimentos e conhecimentos de cada época da história, as pessoas com deficiências são tratadas de uma ou de outra maneira: abandonadas em locais de isolamento, prisões, ambientes de proteção, hospitais, sendo todos esses atos justificados na cultura local e no momento histórico.

Assim, por exemplo, no atual século, conforme o “meio social”, constata-se desde posturas mais receptivas e menos restritivas até as que se peculiarizam pela exclusão e pela desqualificação, tendo em vista a priorização e o culto do intelecto e da estética.

Platão (Século IV a.C. *apud* CARVALHO, 1997, p. 14) explica que, na Grécia Antiga, onde a perfeição do corpo era cultuada, as pessoas com deficiência eram sacrificadas ou escondidas: “Quanto aos filhos de sujeitos sem valor e aos que foram mal constituídos de nascença, as autoridades os esconderão, como convém, num lugar secreto que não deve ser divulgado.”

A Idade Média, por ter-se estendido por um longo período da história da humanidade, vivenciou atitudes e sentimentos

contraditórios em relação às pessoas com deficiências: rejeição, piedade, proteção e, até mesmo, supervalorização. Havia, assim, uma radicalidade de sentimentos e atitudes ambivalentes, caracterizados pela dúvida, ignorância, religiosidade que se consubstanciavam numa mistura de culpa, piedade e reparação.

Esses sentimentos de ambivalência ainda são encontrados nos dias de hoje, influenciados, principalmente, por princípios religiosos ou, então, para obter ganhos financeiros. Muitas famílias veem no nascimento de um filho com deficiência um castigo de Deus, mas o aceitam, mesmo assim, pois a rejeição se traduziria em uma atitude de pecado e o castigo poderia se tornar maior ainda. Outras pessoas usam a deficiência do filho para obter benefícios, explorando a piedade alheia, partindo do pressuposto de que seus filhos seriam dignos de piedade pública pela incapacidade que possuem. Assim, geralmente, famílias e comunidades vão criando as próprias explicações, numa tentativa de se redimirem de suas “supostas” culpas.

No Renascimento, tendo em vista a instauração de uma dimensão mais humanista, a pessoa com deficiência passou a ser vista de maneira mais natural e a deficiência, explicada na perspectiva de causalidades naturais, revestindo-se de caráter patológico. Em síntese, a partir de então, passou-se a falar em etiologias naturais, em visões médicas e em concepções mais racionais, no que tange à questão da deficiência.

O “modelo médico” trouxe, e vem proporcionando, muitas contribuições para o desvelamento de vários tipos de deficiências que acometem muitos indivíduos. Saber as causas, a etiologia dessas condições, ajuda a preveni-las; saber sobre as características ajuda a não trabalhar por intuição ou por ensaio e erro. Uma crítica feita a esse modelo é que ele imputa incapacidade à pessoa, o que impede ações que poderiam ser eficazes para o desenvolvimento das suas habilidades.

Esse modelo se refere à segunda fase da história da educação especial e é caracterizado pela segregação institucional (SASSAKI,

1997). No início dessa etapa, afastava-se a pessoa com deficiência de sua família, internando-a em instituições para o tratamento, que se limitava a prestar cuidados médicos sem preocupação educacional. Mesmo considerando que separar a pessoa com deficiência do convívio familiar é um ato de desumanidade, não se pode esquecer da dificuldade de lidar, na época, com os vários tipos de deficiência no âmbito familiar.

O início do século XX herdou um acervo de crenças, mitos e preconceitos, que rotulou, historicamente, os sujeitos com necessidades especiais, a despeito da evolução alcançada. A abordagem evidenciada no final desse século, traduzida na forma de conceber a deficiência e as pessoas com deficiência, pode ser considerada uma transição da segunda para a terceira fase, que, de acordo com Sasaki (1997), é denominada de “fase da integração”. Nela, busca-se a integração de pessoas com deficiência na sociedade, mas somente depois de elas terem superado, pelo menos parcialmente, suas dificuldades. A ideia que prevalecia era a de “normalização”, ou seja, tornar esses sujeitos o mais próximo possível do padrão considerado “normal”.

O final do século XX foi marcado por movimentos de minorias pelo cumprimento da legislação em vigor e para criação de novas leis que lhes dessem condições de viver, plenamente, sua cidadania. A partir de então, foram lançadas as primeiras sementes da quarta fase, a da “inclusão”, que reconhece todas as pessoas como cidadãos, sujeitos de direitos.

A referência a “todas as pessoas” contempla não apenas as pessoas com deficiências, mas todas as minorias discriminadas. Dessa forma, percebe-se a grandiosidade do movimento a favor da inclusão e a responsabilidade da sociedade para que se faça cumprir essa nova concepção. Tem-se consciência de que os atuais modelos sociais não são capazes de incluir todas as pessoas, muito ao contrário, pois eles são excludentes e, por isso mesmo, o novo paradigma deve ser, realmente, instaurado.

Sobre a condição das pessoas com deficiência, vivenciada atualmente, no Brasil, Carvalho (1997, p. 20) assim explicita:

[...] os documentos de direitos humanos internacionais, os movimentos em prol das minorias, os discursos ideológicos e políticos, as novas legislações, todos apontam para uma crescente evolução do conceito de deficiência e das reais condições de seus portadores como pessoas de direitos, com necessidades de inserção e de integração social.

Vivencia-se, dessa forma, a instauração de uma luta, voltada para a defesa dos direitos, que tem sido abraçada por muitas pessoas com deficiência. Chegou-se, então, a uma condição em que pessoas com necessidades especiais defendem sua cidadania, impondo-se como sujeitos de direitos. As instituições que atendem a essas pessoas também vêm se propondo a uma mudança de postura, no sentido de se tornarem menos assistencialistas e mais reconhecedoras das potencialidades e das habilidades desses sujeitos.

Em síntese, mais importante do que respeitar as diferenças é buscar as afinidades e semelhanças entre valores, expectativas, desejos, gostos e convicções que são comuns e inerentes aos seres humanos.

---

## Trajetória da educação para as pessoas com necessidades educacionais especiais: um percurso sinuoso com avanços pouco significativos

No século XVII, a Europa, assistiu à ocorrência dos primeiros movimentos em prol do atendimento às pessoas com deficiência, em sintonia com as mudanças que renovaram as atitudes

de grupos sociais e que tiveram desdobramentos educacionais que se expandiram, primeiramente, para os Estados Unidos e o Canadá e, posteriormente, para outros países, incluindo o Brasil.

Essas iniciativas europeias demonstram o início de uma mudança de postura com relação ao atendimento às pessoas com deficiência, pois, ao se pensar em atendimento escolar, pressupõe-se acreditar que esses sujeitos são sujeitos de direitos, inclusive à educação, que pode lhes possibilitar um ganho no processo de desenvolvimento.

Em termos nacionais, a partir de 1854, alguns brasileiros, inspirados nas experiências europeias e norte-americanas, iniciaram a organização de serviços para o atendimento às pessoas cegas, surdas, com deficiência intelectual e com deficiência física. Para as pessoas cegas foi criado, em 12 de setembro de 1854, no Governo de D. Pedro II, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, no Rio de Janeiro, que passou, em maio de 1890, já na República, a se chamar “Instituto Nacional dos Cegos” e, em 1891, recebeu o nome de “Instituto Benjamin Constant” (IBC).

Para o atendimento aos surdos, D. Pedro II também fundou, em 1857, no Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, que em 1957, cem anos após sua criação, passou a se chamar “Instituto Nacional de Educação de Surdos” (INES), (BUENO, 1993, p. 85)

Com relação ao atendimento às pessoas com deficiência intelectual, há registros da criação, em 1874, do Hospital Estadual de Salvador, na Bahia, hoje denominado “Hospital Juliano Moreira”. O que não fica claro, nos registros encontrados, é se o atendimento prestado era o de assistência médica ou o educacional, ou se seria contemplado um atendimento mais amplo, isto é, médico-pedagógico. (JANNUZZI, 1992)

A partir de 1950, a conscientização da necessidade de atendimento educacional às pessoas com deficiências foi mais explicitamente divulgada pelo Governo Federal, com a criação

de Campanhas especificamente voltadas para este fim; Mazzotta (2005) cita várias dessas Campanhas: *Campanha para a educação do surdo brasileiro* (1957); *Campanha nacional de educação e reabilitação de deficientes da visão* (1958), que passou a se chamar *Campanha nacional de educação de cegos* (1960); *Campanha nacional de educação e reabilitação de deficientes mentais* (1960).

Para Sasaki (1997), a década de 1960 é considerada o *boom* da criação de instituições especializadas e, no final dessa década, já se presenciava, efetivamente, o início do movimento de integração.

No início da segunda metade do século XX, a importância dada à educação especial pode ser dimensionada, pela sua referência em leis, como a Lei n. 4.024/1961 (BRASIL, 1961) e n. 5.692/1971 (BRASIL, 1971). A Lei n. 4.024/1961 (BRASIL, 1961), a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), concebeu a educação como direito de todos, recomendando a integração da educação especial ao Sistema Regular de Ensino e, em 1971; a Lei n. 5.692/71 (BRASIL, 1971), que reformulou a referida LDBEN, reafirmou a necessidade de conferir tratamento adequado aos alunos com necessidades especiais. (OLIVEIRA; AMARAL, 2004)

No art. 208, inciso III, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) expressa como dever do Estado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei n. 7.853/1989 (BRASIL, 1989) assegurou a matrícula compulsória do aluno com deficiência em instituições públicas e privadas de ensino, considerando crime recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição do aluno com deficiência em estabelecimento de ensino, de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados de sua deficiência.

Determina, ainda, a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade educativa que deve abranger a educação precoce, a pré-escola, as de 1º e 2º graus, a educação supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, considerando



a necessidade de currículos, etapas e exigências de diplomação próprias; o oferecimento obrigatório de Programas de Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino; a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino; o oferecimento obrigatório de Programas de Educação Especial em nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a um ano, educandos com deficiência; acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, incluindo material escolar, merenda escolar e bolsa de estudos e a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino.

Em 1990, o Brasil participou da *Conferência mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*, em Jomtien na Tailândia. Nessa Conferência, foi aprovada a *Declaração mundial sobre educação para todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem* (UNESCO, 1990), que, embora não abordasse somente o problema das pessoas com necessidades especiais, enfatizou a importância da educação dos sujeitos considerados excluídos e daqueles que não se beneficiaram da educação oferecida pelo sistema de ensino na época oportuna.

Participaram dessa conferência aqueles países que possuíam alto índice de analfabetismo, evasão e repetência, que, conseqüentemente, tinham sistemas de ensino que não correspondiam às necessidades da população. Os países envolvidos comprometeram-se a rever suas estruturas educacionais para que todos pudessem se beneficiar da educação escolar, objetivo que deveria ter sido alcançado até 2003. Entretanto, é de conhecimento geral que essa meta não foi atingida no prazo determinado.

Dentre vários pontos debatidos nessa conferência, destacou-se a necessidade de garantir maiores oportunidades de oferta

de uma educação duradoura e de qualidade, que, por sua vez, implicou contemplar três objetivos diretamente relacionados entre si, que trouxeram desdobramentos à educação especial, conforme explicita Santos (2000, p. 36):

- o estabelecimento de metas claras que aumentem o número de crianças frequentando a escola;
- a tomada de providências que assegurem a permanência da criança na escola por um tempo longo o suficiente que lhe possibilite obter um real benefício da escolarização; e
- o início de reformas educacionais significativas que assegurem que a escola inclua em suas atividades, seus currículos, por intermédio de seus professores, serviços que efetivamente correspondam às necessidades de seus alunos, das famílias e das comunidades locais, e que correspondam às necessidades das nações de formarem cidadãos responsáveis e instruídos.

O Decreto n. 914, de 6 de setembro de 1993 (BRASIL, 1993), estabelece, em seu art. 5º, as diretrizes da política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, que determina o respeito às suas peculiaridades, a ser garantido em todas as iniciativas governamentais, relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à seguridade social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e lazer; o direito à qualificação profissional e à incorporação ao mercado de trabalho. No art. 6º do mesmo decreto, são estabelecidos os objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, centrados na integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando à prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas.

Quatro anos depois da *Conferência sobre educação para todos*, foi retomada a discussão na *Conferência de Salamanca*, na Espanha, que incluiu na sua pauta as questões relativas à educação especial no princípio básico da educação para todos. Dessa forma,

ênfatiou-se que “as pessoas com necessidades especiais devem ter acesso às escolas comuns, que devem estar integradas numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender às suas necessidades”. (BRASIL, 1994a)

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Cultura e a Ciência, (UNESCO, 1994a *apud* SANTOS, 2000, p. 15), a *Conferência de Salamanca*

[...] proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de ‘educação para todos’ firmada em 1990 [...] Ela promoveu uma plataforma que afirma o princípio e a discussão da prática de garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nessas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem.

No que diz respeito ao conceito de necessidades educacionais especiais, na Declaração afirma-se:

Durante os últimos quinze ou vinte anos tem se tornado claro que o conceito de necessidades educacionais especiais teve de ser ampliado, para incluir todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola, seja por que motivo for”. (BRASIL, 1994a, p. 15)

Dessa maneira, segundo Santos (2000, p. 36),

[...] o conceito de necessidades educacionais especiais passou a incluir, além das crianças com deficiências, aquelas que estão experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola; as que estão repetindo continuamente o ano escolar; as que são forçadas a trabalhar; as que vivem nas ruas ou que moram distantes de qualquer escola; as que vivem em condições de extrema pobreza ou que sejam desnutridas; as que sejam vítimas de guerras e conflitos armados; as que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais ou sexuais; ou as que estão fora da escola, por qualquer motivo que seja.

Pelo exposto, percebe-se que se amplia a abrangência do conceito de necessidades especiais, que passa a “abrigar” um leque

diversificado de sujeitos. A expressão “necessidades educacionais especiais” vem acarretando uma aproximação dos sistemas de ensino regular e especial, uma vez que essa nova definição supõe que, “todos nós possuímos ou podemos possuir, temporária ou permanentemente, ‘necessidades educacionais especiais’”. (SANTOS, 2000, p. 37)

Com isso, reforça-se a ideia de que uma modalidade não exclui a outra, mas a educação especial deve ser vista como uma modalidade de atendimento que perpassa todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino universitário, oferecendo serviços complementares, suplementares ou de apoio ao educando.

Outra medida importante que mostra o interesse do Governo brasileiro na melhoria dos serviços prestados às pessoas com deficiência é a Portaria n. 1.793, de dezembro de 1994 (BRASIL, 1994b), do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), que recomenda a inclusão da disciplina “Aspectos Éticos-Políticos-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”, prioritariamente nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas. Além disso, nesse documento sugere-se que esses conteúdos sejam incluídos nos cursos vinculados às denominadas Ciências da Saúde (Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional), nos cursos de Serviço Social e nos demais cursos superiores, de acordo com suas especificidades. Recomenda-se, ainda, a manutenção e a expansão de estudos adicionais, cursos de graduação e de especialização que contemplem a especificidade da educação especial.

Em 1996, após muitos debates, foi promulgada a segunda LDBEN, Lei n. 9.394, de 2º de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), que destina um capítulo somente à educação especial. No seu art. 58 estipula que seja “essa modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentem necessidades especiais”. No seu art. 59, dispõe

sobre garantias didáticas diferenciadas como currículo, métodos, técnicas e recursos educativos; terminalidade específica<sup>1</sup> para alunos que não possam atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental, em virtude da deficiência; especialização de professores em nível médio e superior e a educação para o trabalho; além disso, essa legislação determina o acesso igualitário aos benefícios sociais.

Em 1998, fruto de uma ação conjunta entre as Secretarias de Educação Especial e de Educação Fundamental, o Ministério da Educação e do Desporto (MEC) publicou os *Parâmetros curriculares nacionais: adaptações curriculares: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais* (BRASIL, 1998). A intenção com esse documento foi de ampliar e aprofundar a reflexão e o debate educacional, buscando envolver escolas, pais, governos e sociedade; promover uma transformação positiva no sistema educativo brasileiro, permitindo que os alunos com necessidades especiais tivessem acesso ao conjunto de conhecimentos, socialmente elaborados e reconhecidos como necessários ao exercício da cidadania.

Em maio de 1999, o Brasil participou de outra importante Assembleia na Guatemala, na qual foram discutidos temas relativos às pessoas com necessidades especiais. Desse evento originou-se a *Convenção internacional para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência*, aprovada pelo Conselho Permanente, na sessão realizada em 26 de maio de 1999. (OEA, 1999)

Para alcançar os objetivos dessa Convenção, os Estados participantes comprometeram-se a tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que fossem necessárias para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade. Essa Convenção foi referendada pelo Decreto n. 3.956/2001. (BRASIL, 2001b)

<sup>1</sup> A terminalidade específica, embora figure em vários documentos normativos, não é mais aceita atualmente em Minas Gerais, por se entender que o sujeito, mesmo aquele com grave deficiência, tem o direito ao percurso escolar, ou seja, frequentar e concluir todos os níveis da educação básica, uma vez consideradas suas possibilidades e limitações.

Na Carta para o Terceiro Milênio, aprovada no dia 9 de setembro de 1999, em Londres, Grã-Bretanha, pela Assembleia Governativa da Rehabilitation International, ressalta-se que, no Terceiro Milênio, espera-se que os direitos humanos inerentes a cada pessoa, em qualquer sociedade, sejam reconhecidos e assegurados, para a construção de um mundo no qual as oportunidades sejam garantidas para pessoas com deficiência, tornando-se uma consequência natural de políticas e leis sábias, que apoiem o acesso e a plena inclusão em todos os setores da sociedade. Nesse texto, faz-se referência à ignorância, ao preconceito, à superstição e ao medo que ainda dominam grande parte das respostas da sociedade às deficiências. Apesar do progresso científico e social ocorridos no século XX, é preciso conscientizar ainda a sociedade de que a deficiência faz parte da diversidade da condição humana, pois a segregação e a marginalização têm, muitas vezes, colocado pessoas com deficiências no nível mais baixo da estrutura socioeconômica.

A referida Carta enfatiza que, no século XX, a inventividade e a engenhosidade, contribuíram para viabilizar o acesso de todas as pessoas aos recursos disponíveis: ambientes físicos, sociais e culturais, transporte, informação, tecnologia, meios de comunicação, educação, justiça, serviço público, emprego, esporte e recreação, votação e oração. No século XXI, é preciso estender esse acesso a maior número de pessoas, eliminando todas as barreiras ambientais, eletrônicas e atitudinais que se antepõem à plena inclusão delas na vida comunitária.

Em termos nacionais, a Portaria n. 1.679, de 2 de dezembro de 1999 (BRASIL, 1999), do Ministério da Educação, dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, objetivando instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições.

Posteriormente, a Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de fevereiro de 2001 (BRASIL, 2001a) instituiu as Diretrizes Nacionais para a

Educação de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais, na Educação Básica, abrangendo todos seus níveis e modalidades.

Segundo esse documento normativo, os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, independentemente de suas diferenças e deficiências, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, além de garantir a dignidade humana e a observância dos direitos de cada um.

A Resolução em apreço recomenda a necessidade de: possibilitar flexibilizações e adaptações curriculares; ofertar serviços de apoio pedagógico especializado; viabilizar a temporalidade flexível do ano letivo; promover a criação de classes especiais<sup>2</sup>; dispensar atenção individual aos alunos com graves deficiências; garantir acessibilidade; assegurar a integração com o sistema de saúde; ofertar terminalidade específica e a preparação para o trabalho.

Assim, o século XXI, apesar de ter-se iniciado há pouco, apresenta um conjunto normativo muito importante para a inclusão de sujeitos historicamente preteridos, como negros, idosos, mulheres, nômades, pessoas com necessidades especiais, que, por sua vez, lutam por seus direitos como cidadãos. Omote (2003, p. 154) diz que, para assegurar uma verdadeira inclusão, faz-se necessário que a sociedade se torne inclusiva, pois “a inclusão é um imperativo moral inalienável nas sociedades atuais”.

O movimento da inclusão é decorrente, em níveis nacional e internacional, da instauração de uma concepção de mundo democrática, fundada no respeito aos direitos humanos, segundo os quais as pessoas devem ser respeitadas, independentemente do sexo, idade, origens étnicas, opção sexual ou deficiências. Nessa perspectiva, seus direitos não podem ser excluídos ou diminuídos, em razão de sua limitação, pois esses sujeitos são cidadãos e fazem parte da sociedade. Vivemos um momento no qual a sociedade está se capacitando para lidar com a diversidade humana, para se tornar uma sociedade aberta a todos, que

<sup>2</sup> As classes especiais foram, durante muitos anos, uma das modalidades de educação especial, mas, de acordo com a atual política de educação inclusiva, passou a não mais ser aceita por apresentar características segregadoras.

estimula a participação de cada um de seus membros e as diferentes experiências humanas, reconhecendo o potencial dos cidadãos. Em síntese, busca-se a instauração de uma sociedade inclusiva, que objetiva oferecer oportunidades iguais, para que cada pessoa se torne autônoma e autodeterminada.

Para Mantoan (1998), a sociedade inclusiva se constitui como democrática e repousa em princípios, como a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa, a convivência na diversidade humana e a aprendizagem por meio da cooperação, reconhecendo que todos os seres humanos devem ter direito a exercer sua cidadania. Ela é, portanto, fraterna: busca todas as camadas sociais, atinge todas as pessoas, sem exceção, respeitando-as em sua dignidade.

Para alcançar esses objetivos, é necessário conhecer as expectativas, necessidades e interesses dos sujeitos com necessidades especiais, para que eles possam ser inseridos no mundo social e no produtivo<sup>3</sup>.

Embora, como enfatizado, toda sociedade deva ser inclusiva, a escola é o *lócus* preferencial, pois é uma agência formadora de cidadãos. Por isso, quando se propõe a inclusão, destaca-se a realizada pela escola, por se acreditar que será, a partir dela, que todas as outras instituições e setores sociais se tornarão inclusivos.

Para Sassaki (2002, p. 17), a inclusão escolar deve ser entendida como

[...] o processo pelo qual uma escola procede, permanentemente, à mudança do seu sistema, adaptando suas estruturas físicas e programáticas, suas metodologias e tecnologias e capacitando continuamente seus professores, especialistas, funcionários e demais membros da comunidade escolar, inclusive todos os alunos e seus familiares e a sociedade em seu entorno.

Historicamente, a escola tem sido, geralmente, uma instituição produtora de exclusão. Assim, a repetência, a evasão, a suspensão e a expulsão escolares são exemplos indiscutíveis dessa afirmação.

<sup>3</sup> Sobre a questão da inclusão de "sujeitos especiais" no mundo do trabalho, recomenda-se a leitura de Sahab (2005), que retrata a capacitação em informática de alunos vinculados a uma Apae.



Além disso, a instituição escolar torna aqueles que nela entram diferentes dos que não têm acesso a ela. As propostas escolares elaboradas tendo em vista a maioria dotada de competência para respondê-las, geralmente, não levam em conta a diversidade, a necessidade de abrir espaço para discutir sobre os problemas dos que não aprendem, dando, também, poucas oportunidades ao aluno com necessidade especial para construir seu processo peculiar de aprendizagem.

Desfazer a lógica da exclusão escolar passa pela desconstrução dos processos escolares centrados na discriminação, para avançar na direção de uma educação que contempla as potencialidades, as probabilidades, as facilidades e a equiparação de oportunidades, para todos os alunos, mente de suas diferenças e necessidades especiais.

Mas como construir esse modelo de escola? Como as pessoas que nelas atuam, sobretudo os professores, podem se tornar agentes de transformação? Pesquisas realizadas vêm mostrando que os professores, embora sensibilizados com os referidos alunos se sentem pouco capacitados porque “a formação que receberam, habilitou-os a trabalhar sob a hegemonia da normalidade e não foram qualificados para o trabalho com diferenças individuais significativas” (CARVALHO, 2004, p. 88). Deve-se ressaltar, contudo, que as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial explicitam a necessidade de os professores serem capacitados para trabalhar com alunos com necessidades especiais, mas esse dispositivo legal está longe de ser contemplado.

As práticas segregadoras trouxeram efeitos prejudiciais às pessoas com deficiências, às escolas e à sociedade em geral, fortalecendo os estigmas sociais e a rejeição. A rejeição de crianças com deficiências, nas escolas comuns, contribuiu para aumentar a rigidez e a homogeneização do ensino, para ajustar-se ao mito de que, uma vez que, se as classes tivessem apenas alunos não deficientes, o ensino não necessitaria de modificações ou adaptações.

Uma questão importante que deve ser discutida se subdivide em duas: Como a escola especial pode ser menos segregadora e passar a ter um olhar inclusivo; Como as escolas comuns estão se preparando para trabalhar com alunos com necessidades educacionais especiais? Essas questões são fundamentais, pois a responsabilidade de construir para uma educação para todos é tanto da escola comum quanto da especial.

Historicamente, além de propósitos diversificados, essas escolas têm tido trajetórias diferentes – as escolas especiais, geralmente, com uma postura segregadora e as comuns, voltadas para a seletividade – mas, em síntese, ambas vêm preterindo e marginalizando pessoas. A questão básica, assim, se traduz: Como fazer as escolas comuns menos seletivas e as especiais menos segregadoras?

Percebem-se, muitas vezes, situações de inadequação entre o que é proposto pela escola e os interesses e necessidades dos alunos. Essa inadequação se refere às barreiras encontradas pelo aluno com necessidade especial, encaminhado ao ensino comum, que dificultam seu processo de aprendizagem em vez de facilitá-lo.

Segundo Omote (2003, p. 155) “a educação inclusiva é, antes de mais nada, ensino de qualidade para todos os educandos, cabendo à escola a tarefa de desenvolver procedimentos de ensino e adaptações no currículo”. Nessa perspectiva, a formação docente se torna fundamental, pois “os professores do ensino comum precisam receber, na sua formação, alguns conhecimentos básicos sobre alunos com necessidades especiais e recursos especiais, bem como alguma experiência pedagógica com tais alunos”. (OMOTE, 2003, p. 156)

A escola, contudo, apesar de ser uma das instâncias importantes no processo de construção de uma sociedade inclusiva, não pode assumir essa tarefa sozinha. O processo de inclusão não tem caminhos prontos, pois se processa com base na desconstrução das práticas cotidianas exclusoras, desde as mais imediatas e pontuais que se dão no interior da família, de cada escola e de cada comunidade, até as amplas, que dependem das políticas públicas.

Finalmente, deve-se enfatizar que a “categoria” inclusão, propagada na atualidade de forma muito intensa, precisa ser visualizada para além do discurso politicamente correto, pois, segundo Sanfelice (1989), retóricas democratizantes podem camuflar políticas e práticas conservadoras e discriminatórias. Para Tiramonti (2001), são cada vez mais habituais os processos em que os discursos são descontextualizados e, em seguida, recontextualizados, isto é, torna-se cada vez mais veloz a apropriação de discursos em contextos diferentes daqueles em que foram produzidos. Em decorrência disso, esses discursos são aplicados a práticas e relações sociais distintas daquelas em que se originaram. Assim, é produzido um discurso semântico que, por um lado, não é necessariamente negativo, pois pode apenas indicar a fluidez e a complexidade das relações político-sociais e econômicas e, por outro, pode ser perigoso, uma vez que, enviesando sutilmente conceitos e significados originais, confunde as análises políticas e ideológicas e prejudica a crítica.

Reconhece-se que a inclusão representa, em síntese, a histórica luta das sociedades internacionais e da nacional, de suas entidades representativas e de sujeitos com necessidades especiais, em prol dos que estão marginalizados, discriminados e rotulados.

Contudo, em cada contexto social ela se desenvolve de maneira diferente, dadas as políticas adotadas, o nível cultural e educacional, bem como as condições objetivas disponibilizadas.

Além do mais, não bastam dispositivos legais, discursos panfletários para que a inclusão se concretize. Ela pressupõe a adoção de práticas pedagógicas diferenciadas, que levem em conta a realidade e as condições existenciais dos alunos, pois só assim se poderá dar respostas adequadas e pertinentes às necessidades que eles suscitam.

Para isso, é preciso tornar aberto, sensível e receptivo o espaço escolar, construir ambientes educativos adequados, capacitar professores para promover e garantir uma educação verdadeiramente inclusiva.

---

## Conclusão

Verificando a trajetória de vida das pessoas com deficiência ao longo do tempo, desde a Antiguidade, percebe-se que somente no século XX elas começam a ser consideradas sujeitos de direitos.

Depois de terem passado por situações de total extermínio, de serem consideradas sub-humanas e até mesmo possuídas pelo demônio, elas são consideradas doentes e, por isso, deveriam ser internadas em instituições hospitalares.

O século XX traz toda a sorte de mudanças para essas pessoas, considerando-as capazes e dignas de frequentar todos os espaços oferecidos pela sociedade, inclusive a escola. Essa mudança é fruto de uma evolução social em que a sociedade, com base em documentos nacionais e internacionais, começa a refletir sobre as formas de discriminação lançadas a todas as minorias.

O Brasil, após aderir aos ditames dos documentos internacionais, escreve seus próprios documentos com o objetivo de construir uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, na qual todos possam usufruir os benefícios oferecidos.

A escola, como locus de formação da cidadania coloca-se em um lugar privilegiado em que, a partir de suas propostas conseguirá formar sujeitos capazes de conviver na diversidade e ver nas diferenças oportunidades de aprendizagens e crescimento. A escola passa a acreditar que todos os sujeitos têm o direito de aprender tudo o que forem capazes, considerando sempre suas limitações, mas principalmente suas potencialidades. Dessa forma, será partindo da escola que se construirá uma sociedade na qual todos possam ser considerados como sujeitos de possibilidades.

Para que a escola alcance esse objetivo, algumas modificações precisam ser feitas em suas estruturas arquitetônicas, em seus materiais, mas, principalmente, mudanças atitudinais. Assim ela conseguirá construir uma proposta pedagógica que atenda a todos, sem distinção.

**SPECIAL EDUCATION: PATHS AND (MIS)DIRECTION**

**Abstract**

Disabled people have always existed and will always exist, although it may realize that the advancement of science has proven to decrease the incidence of some incapacity, it still was not able to eliminate them completely. The historical background of these people, it is identified that were given to them various forms of care which were the total exclusion, passing the institutional segregation and integration to the inclusion model proposed in the late twentieth century. This model can be considered as a social advancement, in which disabled person come to be seen as subjects of possibilities, need social interaction to develop and use their abilities. International documents were created by reference to the right to "all people" to take advantage of all the social benefits, contemplating not only people with disabilities but all discriminated minorities, and in Brazil, the enactment of the 1988 Federal Constitution and the LDB 9394/96, as well as the construction of several normative documents guarantee this right to all Brazilians. The school as a locus of training citizens, prepares the subject to building an inclusive society while it builds this paradigm, eliminating all and any proposals of discrimination. This article aims to bring a historical living conditions of disabled people from ancient times to the present day, in order to raise awareness of the need to build a fairer society, with the school as the preferred locus for the construction of this society. For that they were consulted various normative documents and authors like Bueno (1993), Carvalho (2004), Jannuzzi (1992), Mantoan (1998), Omote (2003) Sanfelice (1989), Sasaki (1997 and 2002), among others.

**Keywords:** Disabled people. Inclusion. Society. School.

**L'ÉDUCATION SPÉCIALE: CHEMINS ET DÉTOURNEMENT**

**Résumé**

Les personnes handicapées ont toujours existé et existeront toujours et, bien qu'il puisse se rendre compte que l'avancement de la science a prouvé la réduction l'incidence de certaines handicap, elle n'était pas encore capable de les éliminer complètement. Dans le parcours historique de ces gens, il est identifié qui ont été donnés à elles des différentes formes de soins qui ont parti de l'exclusion totale, passant par la ségrégation institutionnelle et l'intégration au modèle d'inclusion proposée à la fin du XXe siècle. Ce modèle peut être considéré comme un progrès social, dans lequel les personnes handicapées viennent à être considérés comme des sujets de possibilités, ayant besoin d'interaction sociale pour développer et pour utiliser leurs capacités. Les documents internationaux ont été créés par référence au droit à "toutes les personnes" de profiter de tous les avantages sociaux, contempler non seulement les personnes handicapées, mais toutes les minorités discriminées, et au Brésil, la promulgation de la Constitution fédérale de 1988 et la LDB 9394/96, ainsi que la construction de plusieurs documents normatifs garantie ce droit à tous les Brésiliens. L'école comme locus de la formation des citoyens, prépare les sujets à la construction d'une société intégratrice mais il construit ce paradigme, en éliminant leurs offres toutes les formes de discrimination. Cet article vise à apporter un conditions de vie des personnes handicapées depuis l'antiquité à nos jours, dans le but de

*sensibiliser à la nécessité de construire une société plus juste, avec l'école comme le lieu privilégié pour la construction de cette société. Pour cela, ils ont été consultés divers documents normatifs et des auteurs comme Bueno (1993), Carvalho (2004), Jannuzzi (1992), Mantoan (1998), Omote (2003) Sanfelice (1989), Sasaki (1997 et 2002), entre autres.*

**Mots-clés:** *Personnes handicapées. Inclusion. Société. École.*

---

## Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto n. 914, de 6 de setembro de 1993. Institui a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 set. 1993. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1993/decreto-914-6-setembro-1993-336708-norma-pe.html>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de fevereiro de 2001. Institui as diretrizes nacionais para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, na educação básica, abrangendo todos seus níveis e modalidades. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 set. 2001a. Disponível em: <[http://www.todosnos.unicamp.br:8080/lab/legislacao/legislacao-nacional/resolucoes/res2\\_b.pdf/view](http://www.todosnos.unicamp.br:8080/lab/legislacao/legislacao-nacional/resolucoes/res2_b.pdf/view)>. Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Ação Social. *Declaração mundial de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade*. Brasília: Corde, 1994a. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria n. 1.679, de 2 dezembro de 1999. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. *Diário Oficial da União*, Brasília, 3 dez. 1999. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/c1\\_1679.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/c1_1679.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria n. 1.793, de dezembro de 1994. Recomenda a inclusão da disciplina "Aspectos Ético-Político-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais" nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 dez. 1994b. Disponível em: <[unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/por\\_1793\\_94.pdf](http://unisc.br/portal/upload/com_arquivo/por_1793_94.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção internacional para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 de 2001b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm)>. Acesso em: 14 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 dez. 1961. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L4024.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Dispõe sobre as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 ago. 1971. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102368>>. Acesso em: 11 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 out. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2015.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: adaptações curriculares: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais*. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Fundamental; Secretaria de Educação Especial, 1998. Disponível em: <[conteudoescola.com.br/pcn-esp.pdf](http://conteudoescola.com.br/pcn-esp.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2015.

BUENO, José Geraldo Silveira. *Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente*. São Paulo: Educ, 1993.

CARVALHO, Erenice Natalia Soares (Org.). *Programa de capacitação de recursos humanos do ensino fundamental: deficiência mental*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 1997 (Atualidades pedagógicas, 3). Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/texto/me002963.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2015.

CARVALHO, Rosita E. *Educação inclusiva: com os pingos nos is*. Porto Alegre, RS: Mediação, 2004.

JANNUZZI, Gilberta. *A luta pela educação do deficiente mental no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 1992.

MANTOAN, Maria Tereza E. (Org.). *A integração do portador de deficiências*. São Paulo: Memnon, 1998.

MAZZOTA, Marcos J.S. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, M. A. M.; AMARAL, C. T. O aluno especial na escola regular: inclusão ou exclusão? In: REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPED), 27, Caxambu, 2004. Caxambu: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2004.

OMOTE, Sadao. A formação do professor de educação especial na perspectiva da inclusão. In: BARBOSA, Raquel L. L. (Org.). *Formação de educadores: desafios e perspectivas*. São Paulo: Ed. Unesp, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Declaração mundial de educação para todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem*. Aprovada pela Conferência mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>>. Acesso em: 17 jul. 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção internacional para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência*. Guatemala, 1999. Disponível em: <<http://cidh.org/Basicos/Portugues/p.Convencao.Personas.Portadoras.de.Deficiencia.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2015.

PLATÃO. *A república* Século IV a.C. Disponível em: <[www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao\\_A\\_Republica.pdf](http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao_A_Republica.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2015.

SAHAB, Warley F. *A informática na inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais: a Síndrome de Down e a escola comum*. 2005. 230 Folhas. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

SANFELICE, J. L. Escola pública e gratuita para todos: inclusive para os deficientes mentais. *Cadernos Cedes: educação especial*, São Paulo, n. 23, p. 29-37, 1989.

SANTOS, Mônica Pereira. Educação inclusiva e a declaração de Salamanca: consequências ao sistema educacional brasileiro. *Revista Integração*, Brasília, Ano 10, n. 22, p. 34-40, 2000.

SASSAKI, Romeu K. A escola para a diversidade humana: um novo olhar sobre o papel da educação no século XXI. In: GUIMARÃES, Tânia Mafra (Org.). *Educação inclusiva: construindo significados novos para a diversidade*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, 2002 (Lições de Minas, 22).

SASSAKI, Romeu K. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SÊNECA, Lúcio Aneu. *Sobre la ira: século I d. C.* Disponível em: <[es.slideshare.net/ageacognosis/seneca-sobre-la-ira](http://es.slideshare.net/ageacognosis/seneca-sobre-la-ira)>. Acesso em: 15 jul. 2015.

TIRAMONTI, G. *Modernización educativa de los '90*. Buenos Aires: Flacso/Temas Grupo Editorial, 2001.

Recebido em 30/3/2014

Aprovado em 30/5/2014